TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1094652-46.2024.8.26.0100

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Requerente: Blue Sol Energia Solar Ltda e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de Autofalência de **Blue Sol Energia Solar Ltda.**, **Blue Sol Franquia Ltda.**, **Blue Sol Participações S/A** e **Contrata Sol Plataforma de Produtos e Serviços de Energia Solar Ltda.** Juntaram: (i) Procurações (fls. 16/23); (ii) Ficha JUCESP (fls. 24/41); (iii) Documentos contábeis (fls. 42/215); (iv) Relação de credores (fls. 216/252); (v) Atos constitutivos (fls. 253/427); (vi) Livros obrigatórios (fls. 428/38.548); (vii) Relação últimos administradores (fls. 38.549/38.552); (viii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Blue Sol Participações S/A (fls. 38.553/38.554); (ix) Relação de bens sócia (fls. 38.555/38.561);

I. Por decisão de fl. 38.564, fora indeferida a justiça gratuita e determinou-se a juntada dos documentos do art. 105, III, da Lei 11.101/05.

A parte autora, às fls. 38.566/38.567, requer a juntada do comprovante de recolhimento das custas e da relação de bens e direitos que compõem o ativo (fls. 38.568/38.978).

Por decisão de fls. 38.979/38.980, manifestou-se ciência dos documentos juntados. Observou-se que as procurações de fls. 16/23 e a Ata de Assembleia de fls. 38.553/38.554 não estão assinadas. Constatou-se, ainda, que constam os administradores de Blue Sol Energia Solar Ltda. (fl. 266), Blue Sol Franquia Ltda. (fl. 313), Blue Sol Participações S/A (fl. 361) e Contrata Sol Plataforma de Produtos e Serviços de Energia Solar Ltda. (fl. 391). Assim, a administração de Blue Sol Participações S/A, s.m.j. incumbe ao seu conselho de administração. Isto posto, providenciem as autoras a juntada das procurações e Ata de Assembleia devidamente assinadas por quem os seus atos constitutivos atribuem os respectivos poderes, esclarecendo quanto à procuração de Blue Sol Participações S/A, bem como quanto à juntada da relação de bens pessoais (art. 105, IV, Lei 11.101/05) dos demais sócios indicados às fls. 38.549/38.552, sob pena de extinção, sem nova intimação.

Blue Sol Energia Solar Ltda. e outras, às fls. 38.983/38.985, requerem a juntada dos instrumentos de procuração e atas de assembleia, esclarecendo que os demais listados às fls. 38.555/38.563 são ex-sócios. Juntam documentos (fls. 38.986/39.309). À fl. 39.349, requer a juntada de declaração da Blue Sol Participações S/A (fl. 39.350).

É o relatório. Passo a decidir.

Ciente dos documentos juntados. Anoto recolhimento das custas as fls. 38.568/38.570). No mérito, observo que o requerimento veio acompanhado, embora com alguma deficiência, da documentação exigida pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/05.

As requerentes relataram os motivos que ensejaram sua derrocada econômica.

Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi exposta nos autos, do exame da documentação juntada e da confissão da situação de insolvência.

Posto isso, **DECRETO A FALÊNCIA** de **BLUE SOL ENERGIA** SOLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.167.539/0001-56, NIRE 35.223.627.142, sediada na Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Sala A, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº 05422-030; de BLUE SOL FRANQUIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.354.736/0001-26, NIRE 35.229.674.916, sediada na Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Sala 5A, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº 05422-030; de BLUE SOL PARTICIPACOES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.222.041/0001-47, NIRE 35.300.562.402, sediada Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº 05422-030; e de CONTRATA SOL PLATAFORMA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.060.627/0001-04, NIRE 35.229.627.667, sediada na Rua Claudio Soares, nº 72, Cj. 115, Sala 6A, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP nº 05422-030, cujo administradora é Marta Helena Zeni, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

- 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, VTL Administração Judicial, representada por Ivan Vitale Jr., OAB/SP 162.924, com endereço profissional na Av. Angélica, 2.510, 11° andar Higienópolis, CEP 01228-200 São Paulo SP, que deverá:
 - a) prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o

endereço eletrônico a ser utilizado no caso), manifestando-se sobre o pedido de extensão da falência (fl. 5, item 18) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial;

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 14.112/20, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

- Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.
- § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.
- § 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.
- § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".
- c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05;
- d) manter endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.
 - 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
 - 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com

expedição das comunicações de praxe.

- **4.** A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1°, da Lei n° 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências:
- a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;
- b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3°, 4° e 5° das NSCGJ/TJSP (Provimentos n° 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;
- c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.
- **5.** Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio(a) Administrador(a) Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

- a) <u>através do sistema SISBAJUD</u>, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
- b) **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;
- c) <u>à Receita Federal, pelo sistema INFOJUD</u>, para que forneça cópias das três últimas declarações de bens da falida;
- d) <u>ao Detran, através do sistema RENAJUD</u>, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;
- e) **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

- 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial.
- 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação de todas as Fazendas: Procuradoria da Fazenda Nacional União Federal (Alameda Santos, nº 647, São Paulo/SP, CEP 01419-001), Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo (Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, São Paulo/SP, CEP 01017-000, e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo (Rua Maria Paula, nº 136, Centro, São Paulo/SP, CEP 01319-000), a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O(a) Administrador(a) Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.
- 9. <u>Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial, aos órgãos elencados abaixo:</u>
- a) BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN (Avenida Paulista, nº 1804, São Paulo/SP, CEP 01310-200): proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência:
- b) **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01152-000): encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005;
- c) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (Rua Mergenthaler, n° 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);

- d) **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS DI Diretoria de informações** (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);
- e) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA Ofício das Execuções Fiscais Estaduais (Rua Vergueiro, nº 857, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;
- f) **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- g) **BANCO BRADESCO S/A** (Cidade de Deus, s/n°, Vila Iara, Osasco/SP, CEP 06023-010): informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5905-6, S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;
- h) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;
- i) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** (Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-001): remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a), independente do pagamento de eventuais custas.
- II. Fls. 38.977/38.978 (Ofício da $1^{\rm a}$ Vara Cível da Comarca de Itu Processo nº 1000831-12.2024.8.26.0286)

Por decisão de fls. 38.979/38.980, determinou-se que se manifestassem as autoras.

As autoras manifestam ciência (fls. 38.983/38.985).

Manifeste-se o AJ.

- III. Fl. 39.310 (Itaú Unibanco S/A) <u>anote-se</u>: requer a juntada de procuração (fls. 39.311/39.348).
- IV. Fls. 39.351/39.352 (Banco Santander S/A) **anote-se**: requer a juntada de procuração (fls. 39.353/39.462).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA